

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.947, DE 2013

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural ao imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% de sua cobertura vegetal original preservada.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO ROBERTO

**Relator:** Deputado SARNEY FILHO

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Antônio Roberto propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a isenção do Imposto Territorial Rural – ITR para os imóveis nos quais no mínimo 60% da sua extensão estejam cobertas por vegetação nativa original.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); de Finanças e Tributação (CFT, mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O PL em comento foi aprovado na CAPADR na forma de um Substitutivo, conforme parecer do ilustre relator Deputado Giacobbo. No entendimento daquela Comissão, o benefício da isenção do ITR deve ser concedido ao imóvel rural cuja área, em mais de 40%, esteja destinada, cumulativamente, a reserva legal, área de preservação permanente, área

especialmente destinada à conservação por ato do Poder Público, área sob regime de servidão ambiental e área coberta por vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração.

Para a CAPADR, o prejuízo econômico imposto ao proprietário rural, quando este é legalmente obrigado a proteger mais de 40% de sua propriedade, justifica o benefício fiscal. Aquela Comissão entendeu oportuno isentar também do pagamento do ITR o imóvel rural invadido por terceiros em decorrência de conflitos agrários, no tempo decorrido entre a invasão e a desapropriação ou a reintegração de posse, em função da impossibilidade de exercício pleno do direito de propriedade.

Nesta CMADS, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a proposição em comento sob o ponto de vista ambiental. E, desse ponto de vista, convém recuperar a intenção original do PL 5.947/2013.

Parece-nos evidente que o objetivo do projeto original é, de um lado, premiar o proprietário rural que, voluntariamente, conserva em seu imóvel uma área com cobertura vegetal nativa em extensão superior àquela exigida pela legislação florestal e ambiental vigente, valorizando a floresta em pé e os serviços ambientais prestados pela mesma e, de outro, desestimular a eventual supressão dessa vegetação, dentro dos limites autorizados pela lei.

Convém lembrar que a Lei nº 9.393, de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural – ITR, já isenta do pagamento do imposto as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas (assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual); imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal; sob regime de servidão ambiental; e cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração.

Quer nos parecer que, como deseja a CAPADR, estender o benefício da isenção do ITR para o proprietário que mantém 40% da sua propriedade com áreas sob regime especial de proteção, se não esvazia por completo, reduz significativamente o resultado pretendido pela proposição original, na medida em que muitos proprietários, já legalmente obrigados a manter sob proteção no mínimo 40% de suas propriedades, não seriam estimulados a, voluntariamente, conservar uma extensão maior.

No nosso entendimento, portanto, a proposição original é aquela que maior contribuição pode oferecer para a ampliação das ações e medidas em favor da conservação. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.947, de 2013, na sua versão original.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado SARNEY FILHO  
Relator

2014\_17533